



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Publicado na data supra  
e no local de costume

PORTARIA Nº 21/2023

"Conceder Férias a Servidor  
Público efetivo e da outras  
providências".

Em 07 / 08 / 2023

*Tezema*

**Visto**

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2022, a serem computados a partir do dia 03 de agosto de 2023 a 01 de setembro de 2023, ao servidor **Renato Camilo de Faria, portador do CPF: nº 031.398.661-43 e RG: nº 17765242 SSP/MT**, no cargo de Vigia, deste poder legislativo.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/08/2023.

Sala da presidência aos 07 dias do mês agosto de 2023.

Publique -se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

**Luís Felipe Alves de Carvalho**  
Presidente

Art. 19 - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la.

Art. 20 - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

Art. 21 - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT, sito à Rua Rondonópolis, nº 28, centro (anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania), nesta cidade, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 17h.

Art. 22 - As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail [controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:controlesocial@novamonteverde.mt.gov.br) ou via ouvidoria através do link: <https://ouvidoria.novamonteverde.mt.gov.br/>

Art. 23 - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

Art. 24 - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

Art. 25 - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta resolução, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Art. 26 - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 27 - A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso.

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

III - No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

IV - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

V - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 28 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

I - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do

recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

II - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 29 - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

I - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 30 - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 31 - O Disposto nesta resolução não excluem aquelas previstas no Edital nº 001/2023/CMDCA/NMV.

07 de agosto de 2023, Nova Monte Verde/MT.

MARTA BATISTA DE JESUS

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

### CAMARA PORTARIA Nº 21/2023

*“Conceder Férias a Servidor Público efetivo e da outras providências”.*

*Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2022, a serem computados a partir do dia 03 de agosto de 2023 a 01 de setembro de 2023, ao servidor Renato Camilo de Faria, portador do CPF: nº 031.398.661-43 e RG: nº 17765242 SSP/MT, no cargo de Vigia, deste poder legislativo.**

**ARTIGO 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/08/2023.

**Sala da presidência aos 07 dias do mês agosto de 2023.**

**Publique –se**

**Dê-se ciência,**

**Registre-se e cumpra-se.**

**Luís Felipe Alves de Carvalho**

**Presidente**

## PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo nº 033/2023– Pregão Eletrônico nº 003/2023, tendo por OBJETO o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de diversos equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme documentos constantes dos autos em favor das empresas **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA,**